



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 201108802
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 23163.000183/2011-67
UNIDADE AUDITADA	: 158126 - INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL- RIO-GRANDENSE
MUNICÍPIO - UF	: Pelotas - RS

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em relação aos avanços mais marcantes da gestão avaliada, cita-se o elevado índice de titulação dos professores dos Câmpus Sapucaia do Sul, Pelotas e Charqueadas, em que, respectivamente, 71%, 48% e 46% do corpo docente possuem formação em mestrado e/ou doutorado. Destaque-se, ainda, o aumento do acervo bibliográfico nos Câmpus Pelotas e Sapucaia do Sul, o que contribui para o incentivo à pesquisa e à melhoria das condições de acesso à informação pela comunidade escolar.

3. No exercício em exame, as principais constatações referem-se a impropriedades no pagamento de adicional de insalubridade e falha na emissão do laudo pericial; fragilidades nos controles internos relativos à folha de pagamentos de pessoal; não comprovação de três propostas válidas em procedimento licitatório na modalidade convite; impropriedades na compra de veículos de passeio para transporte de pessoal por meio de pregão eletrônico; aquisições por meio de sistema de registro de preços sem comprovada vantajosidade da adesão à ata de registro de preços; fuga a procedimento licitatório pela realização indevida de duas dispensas de licitação; realização indevida de duas licitações na modalidade convite em que caberia tomada de preços; e pagamento de contribuição ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, sem que houvesse autorização orçamentária.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações mencionadas, têm-se a não implementação de rotinas adequadas de controle interno nas áreas de recursos humanos e de licitações e contratos. As recomendações formuladas referem-se à observância da legislação

relativa a pessoal e a licitações e contratos, bem como ao aprimoramento das práticas de gestão e controle interno da Unidade.

5. Quanto à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos do IFRS, observou-se que, no exercício sob análise, a Entidade esforça-se para implementar as recomendações expedidas pela CGU, porém carece de atendimento o saneamento das falhas relativas à exigência de três propostas válidas para a realização de licitação na modalidade convite; a capacitação dos membros da comissão de licitações; a observância jurídica relativa à aquisição de veículos; e a adequada fundamentação dos processos de aquisição por meio de adesão ao registro de preços. Os fatos mencionados implicam riscos operacionais que podem prejudicar o atingimento dos objetivos da Entidade e a efetiva utilização dos recursos públicos.

6. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos do IFRS, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Entidade não contém a definição clara dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas do Instituto, o diagnóstico formal dos riscos envolvidos nos seus processos estratégicos, a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.

7. No que diz respeito à implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos nas operações da UJ, destaque-se criação de programas de avaliação de desempenho, de capacitação dos servidores e de dimensionamento da força de trabalho pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aprovados pelo Conselho Superior da Instituição. Os programas de Avaliação e de Capacitação encontram-se em funcionamento pleno e o programa de dimensionamento da força de trabalho está sendo testado em alguns setores do Instituto.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 18 de julho de 2011

SANDRA MARIA DEUD BRUM
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL - SUBSTITUTA